

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019

A Pregoeira do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **WTS ASSESSORIA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2019, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

QUESTIONAMENTO 1 - Será aceito cobrança de DU?

RESPOSTA 1 - Conforme item 9.1 do Termo de Referência:

“9.1. Para fins de remuneração a ser paga à agência de viagens, tem-se que:

9.1.1. O Contratante não pagará à Contratada nenhum valor a título de agenciamento de serviços;

9.1.2. **O Contratante não pagará** à Contratada, nem às companhias aéreas, nem a qualquer outro ente ou empresa, **taxa DU, nem outros valores de mesma natureza**, intitulados pelas Companhias/Agências como “Repasse a Terceiros”, “Adicional de Emissão”, “Remuneração do Agente de Viagens”, “Taxa Serviço” etc;

9.1.3. O Contratante repassará à Contratada, tão somente, o valor da tarifa (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos - cujas faturas a Contratada tiver emitido e apresentado ao Contratante -, após ter sido aplicado o desconto ofertado na licitação, acrescido da correspondente taxa de embarque, taxas de serviços adicionais cobradas pelas Companhias Aéreas (marcação de assentos e serviço de despacho de bagagens) e das eventuais multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além dos valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência em viagem internacional emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas apólices;”

QUESTIONAMENTO 2. Será aceito participação de agência consolidadora nesta licitação, tendo em vista que há liberação no acórdão do TCU (Acórdão 1285/2011)?

RESPOSTA 2 - O Edital e anexos **não** fazem restrição à participação de agência consolidadora na licitação em apreço.

QUESTIONAMENTO 3 - Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

RESPOSTA 3 - Conforme item 9.8, do Pregão Eletrônico Nº 055/2019:

9.8 O licitante deverá encaminhar, com o original da proposta definitiva, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo III do Edital.

9.8.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de login e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC)

do TRT18;

9.8.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica e documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

QUESTIONAMENTO 4 - Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?

RESPOSTA 4 - Tendo em vista que a matéria trazida nesta questão diz respeito ao procedimento licitatório em si, submete-se à Secretaria de Licitações e Contratos sua apreciação.

QUESTIONAMENTO 5 - Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

RESPOSTA 5 - O Termo de Referência não exige que a Contratada mantenha preposto ou posto de atendimento nas dependências ou no local/estado do Contratante. Entretanto, ressalta-se que há exigência de atendimento físico no caso de impossibilidade de utilização de outros meios, conforme item 3.1.5.: *“Entregar os bilhetes/passagens via e-mail/fac-símile ou, sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa Contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;”*

QUESTIONAMENTO 6 - Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

RESPOSTA 6 - WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELLI (Contrato nº 070/2018) – Desconto de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento) sobre o valor da tarifa (em sentido estrito).

QUESTIONAMENTO 7 - As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

RESPOSTA 7 – O Termo de Referência não prevê que a Contratada efetue repasses de incentivos que venha a receber por ocasião do volume de emissões realizadas. Entretanto, exige que sejam vendidos à Contratante os bilhetes com a tarifa mais econômica, aplicando-se os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira